



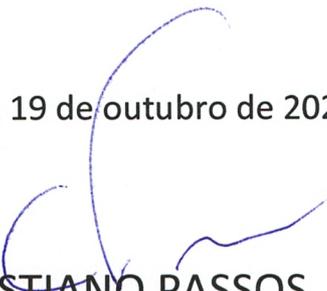
## CPI 01/2023

Vistos.

Mantenho o decidido a fls. 18, destacando que o recentemente decidido nos autos do Mandado de Segurança nº 1046225-35.2022.8.26.0602 (06/09/2023) reforça o entendimento jurídico exposto no parecer de fls. 13/17.

Comunique-se na forma já determinada a fls. 18, incluindo-se cópia deste despacho e do parecer de fls. 26/27.

Sorocaba, 19 de outubro de 2023.

  
**CRISTIANO PASSOS**

Presidente da CPI 01/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI nº 01/2023, VEREADOR CRISTIANO PASSOS

Cuida-se de ofício subscrito pela Nobre Vereadora Iara Bernardi, que aporta nos autos após acolhimento do parecer exarado a fls. 13/17, indeferindo o ingresso das Nobres Vereadoras Fernanda Garcia e Iara Bernardi para ingresso como membras da CPI nº 01/2023.

A questão agora trazida é a emissão de parecer no bojo dos autos da CPI nº 03/2019 pela Ilustre Secretária Jurídica desta Casa de Leis, Dra. Marcia Pegorelli Antunes (atualmente Secretária Legislativa), cuja cópia se encontra a fls. 25 com entendimento de que seria possível ao Presidente da Câmara a substituição ou nomeação de outros membros para uma CPI.

Respeitado o entendimento exarado à época pela Douta Secretária Jurídica, mantenho integralmente o parecer já exarado a fls. 13/17, forte na convicção de que a competência do Presidente da Casa de Leis para nomeação de membros de uma CPI se exaure no momento da nomeação decorrente da protocolização do requerimento (RICMS, art. 63, § 2º), posicionamento, aliás, confirmado pela Sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 1046225-35.2022.8.26.0602, cuja transcrição dos principais trechos se encontra no parecer de fls. 13/17, destacando-se novamente o seguinte:

*“Assim, não há ilegalidade a ser reconhecida, **afigurando-se, ao reverso, contrária à lei local a modificação de composição da CPI postulada pelo impetrante.**”*

*(grifamos)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, nada a reparar na conclusão do parecer  
de fls. 13/17.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de outubro de 2023.

Almir Ismael Barbosa  
Procurador Legislativo  
OAB/SP 263.566